

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 059, DE 26 DE JULHO DE 2022

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

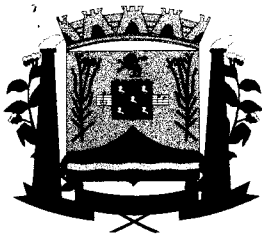
Encaminhamos para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **“autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”**.

O projeto de lei atende à pleito da Secretaria Municipal de Saúde e tem por objetivo a transferência de recurso, na forma de Contribuição, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE destinado ao financiamento de ações de castração de animais, principalmente fêmeas caninas, no âmbito do Município de Ubá, em projeto desenvolvido por aquele Consórcio, ao qual já tem aderido outros municípios da região.

Justifica-se a atividade ser exercida por meio de Consórcio Público de Saúde, já que é um projeto do mesmo em trabalhar com os municípios consorciados, assim como que para o Município de Ubá, ficaria mais dispendioso arcar com tais serviços por conta própria.

A castração, que não causa danos aos animais, é uma ação de controle de zoonoses, ou seja, uma questão de saúde pública.

A castração, ademais, é das mais eficazes medidas contra a reprodução indiscriminada de cães. Nas fêmeas, elimina a possibilidade de virem a contrair doenças como cancro do ovário ou do útero e outras doenças que, se não tratadas, poderão conduzir à morte do animal. Ainda segundo estudos, nas cadelas esterilizadas, antes do primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

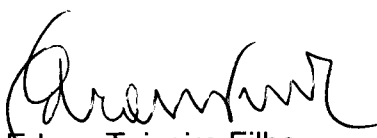
ESTADO DE MINAS GERAIS

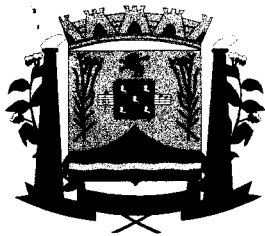
cio, o risco é praticamente nulo de desenvolver tumores mamários, com indicativos de que vivem aproximadamente 26% a mais do que animais não castrados.

O valor da contribuição que se propõe, sabemos, é insuficiente para a quantidade de castrações pretendidas para este ano de 2022, mas é a que está dentro das possibilidades orçamentárias da Administração Municipal este ano. É um início, entretanto, devendo o Orçamento de 2023 contemplar novos recursos para as castrações, já no início do próximo exercício.

Em se tratando, como dito, de uma medida de saúde pública, invoco a tramitação em regime de urgência para o presente projeto de lei, com fundamento no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense, contando com a apoio das Senhoras e Senhores Vereadores em sua aprovação.

Atenciosamente,


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



A CFOTC 2
CLSR
01/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 86/2022

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), proveniente de recursos próprios da Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

- 02 Prefeitura Municipal de Ubá
- 07 Secretaria Municipal de Saúde
- 01 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 305 Vigilância Epidemiológica
- 0024 Vigilância Municipal em Saúde

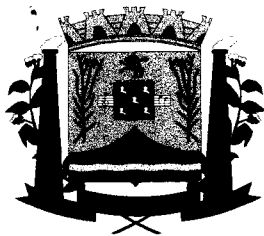
(NOVO) Contribuição ao Consórcio SIMSAÚDE - ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS
3372.41 Contribuições

Valor: R\$ 360.000,00 Fonte: SAÚDE DR-102

Art.2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação parcial do orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

02 07 01 10 301 0022 2.081 3390.11 F-708 - Fonte: SAÚDE R\$360.000,00
DR: 102

Art.3º O Crédito Adicional Especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha orçamentária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

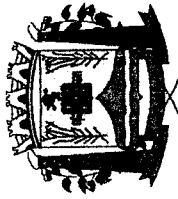
Art.5º Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar a referida dotação, em virtude de eventual necessidade.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o recurso para o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE , na forma de contribuições.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 26 de julho de 2022.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	55/2022
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	X Especial		
☐ Superávit Financeiro	X Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

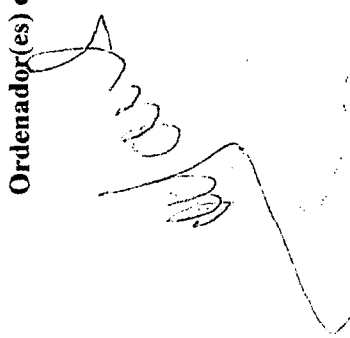
UNIDADE(S) GESTORA(S):	02 07 01 - Secretaria Municipal de Saúde	DATA:	14/07/2022
------------------------	--	-------	------------

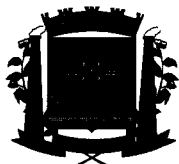
CLASSIFICAÇÃO FUNIONAL-PROGRAMÁTICA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
				ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 305 0024 (Criar a Ação - Contribuição ao SIMSAÚDE p/ castração de animais) 335041	NOVA	SAÚDE 102	R\$ 0,00		R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
02 07 01 10 301 0022 2.081 319011	708	SAÚDE 102	R\$ 2.389.990,00	R\$ 360.000,00		R\$ 2.029.990,00

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito especial em questão se faz necessário para realização de castração de animais por intermedio do Consórcio SIMSAÚDE

CONTA BANCÁRIA:	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):
(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO OU POR EXCESSO DE ARRECADACÃO)	

Ordenador(es) da Despesa 	Divisão de Gestão Orçamentária (DGO) Recebido em: ____ / ____ /20 ____ (Carimbo e Assinatura)	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional (EXCLUSIVO DA DGO) <table><tr><td>Lei nº: (CRÉDITOS ESPECIAIS)</td><td></td></tr><tr><td>Decreto nº:</td><td></td></tr><tr><td>Publicação no DO em:</td><td></td></tr><tr><td>Lançado no Sistema?</td><td></td></tr></table>	Lei nº: (CRÉDITOS ESPECIAIS)		Decreto nº:		Publicação no DO em:		Lançado no Sistema?	
Lei nº: (CRÉDITOS ESPECIAIS)										
Decreto nº:										
Publicação no DO em:										
Lançado no Sistema?										



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

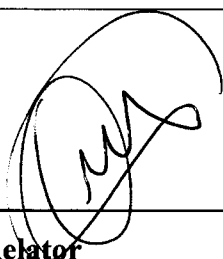
PROJETO DE LEI N.º 86/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

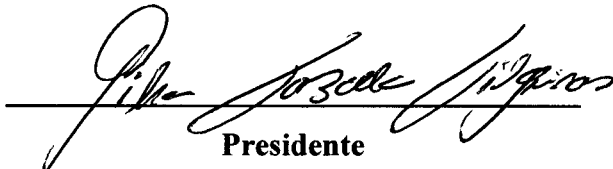
O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Edeir Pacheco da Costa
	Alexandre de Barros Mendes

Ubá/MG, 1º de agosto de 2022.



Relator



Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

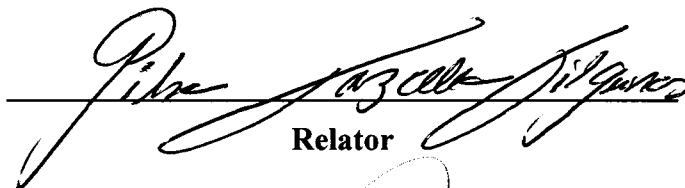
PROJETO DE LEI N.º 86/2022

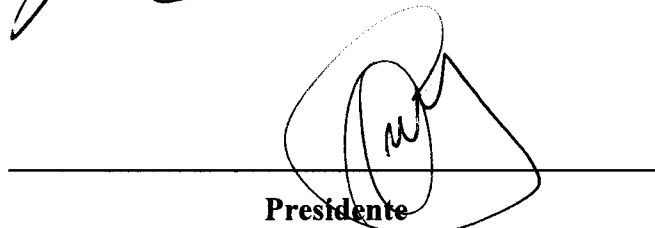
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Gilson Fazolla Filgueiras
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 1º de agosto de 2022.


Relator


Presidente